

## SEÇÃO 1

### DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 12º O Conselho Comunitário é constituído:

I. por representantes regularmente indicados pelas seguintes entidades:

Governo do Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Prefeitura de Goiânia  
Secretaria de Estado da Educação  
Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Secretaria de Estado de Saúde  
Universidade Federal de Goiás (UFG)  
Universidade Católica de Goiás (UCG)  
Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas Ministério  
da Previdência e Assistência Social  
Ministério da Saúde  
Faculdade de Medicina da UFG  
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
Associação Médica de Goiás - AMG  
Conselho Regional de Medicina - CRM  
Federação do Comércio do Estado de Goiás  
Federação das Indústrias do Estado de Goiás  
Federação da Agricultura do Estado de Goiás  
Grande Oriente do Estado de Goiás  
Grandes Lojas do Estado de Goiás  
Sindicato dos Hospitais do Estado de Goiás  
Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Goiás  
Cúria Metropolitana de Goiânia  
Conselho das Igrejas Evangélicas de Goiás  
Federação Espírita de Goiás  
FAMA - Fraternidade e Assistência ao Menor Aprendiz FCDL -  
Federação dos Clubes de Diretores Lojistas de Goiânia  
Secretaria de Estado da Solidariedade Humana  
ACIEG - Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás  
Sociedade Goiana de Oftalmologia  
SGPA - Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura  
Cooperativa UNIMED de Goiás  
FUMDEC - Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário de Goiânia

§ 1º O Conselho Comunitário é órgão de cunho honorífico, sem direito a voto.

§ 2º As entidades representadas no Conselho Comunitário poderão substituir os respectivos representantes.

§ 3º Além das pessoas e entidades enumeradas no item I do artigo 12 poderão integrar o Conselho Comunitário outras entidades, a critério da Diretoria.